



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 00.001/2019-TP.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATUAR JUNTO ÀS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.**

Aos 04 (quatro) dia do mês de Julho do Ano de dois mil e Dezenove, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha, Ceará, na sala da mesma, localizada na Rua Onze de Maio, nº 739, Centro, Barroquinha - CE, composta pelos seguintes membros: ROSICLÉIA DA SILVA MAGALHÃES - Presidente, ANTÔNIO DOS REIS BRITO - Membro e MÔNICA DÁVILA ARAUJO PASSOS - Membro, para que fossem julgados os Documentos de Habilitação da Tomada de Preços N.º 00.001/2019-TP, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestar serviços especializados de consultoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos, para atuar junto às diversas unidades gestoras do Município de Barroquinha/CE.** Às 09:00 horas do dia supra mencionado a Senhora Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da análise do documentos de habilitação das empresas participantes. Após análise minuciosa dos documentos de habilitação esta comissão declara **HABILITADAS** as empresas: **RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOSSIADOS - ME** e **VERITAS ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA** por terem cumprido na integra as exigências habilitatórias e declara **INABILITADA** a empresa: **IURIS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** por não ter comprovado prova de regularidade junto a fazenda Federal, descumprindo assim o subitem 3.6.3 do edital; por não ter apresentado o balanço patrimonial, descumprindo assim o subitem 3.7.1 do edital; por ter apresentado apenas cópia simples (sem autenticação) da comprovação de experiência técnica da Senhora Karina Macedo Marra, descumprindo assim o subitem 3.11 do edital; por apresentar atestado de capacidade técnica da empresa incompatível com o objeto da licitação, haja vista trata-se de atestados emitidos por empresas privadas, que não possuem compatibilidade com a capacidade técnica exigida nas parcelas de maior relevância do objeto, descumprindo assim o subitem 3.8.1 do edital. Com relação a análise dos documentos de habilitação da empresa: **AQUISERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** foi observado que a mesma apresentou atestado de capacidade técnica da empresa e dos seus técnicos emitido por empresas privadas, que não possuem compatibilidade com a capacidade técnica exigida nas



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**



parcelas de maior relevância do objeto, aceitar o atestado apresentado coloca em risco a administração haja vista a insuficiência das certidões/atestados para comprovar a expertise da empresa e de seus técnicos, também ponto em cheque o princípio da isonomia, pois essa comissão não pode privilegiar um licitante que apresentou atestado incompatível com o objeto almejado. Cabe observar ainda que a empresa foi criada em 08 de abril de 2019 e os atestados foram emitidos respectivamente pelas empresas: VELS RESTAURANTES AIRELI, VM DE MORAIS REFRIGERAÇÃO E ERICA ALBINO DE OLIVEIRA LOPES 29635991886 nas datas de 01/06/2019, 27/05/2019 e 17/06/2019, ou seja com prazos de execução aquém do necessário para averiguar a capacidade técnica da empresa, descumprindo assim o subitem 3.8.1 do edital. A presidente registra que será publicado em jornal de grande circulação "Diário do Nordeste" e no flanelógrafo do município o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e que a partir desta publicação fica aberto o prazo recursal, na forma do Artigo 109, I, a, da Lei Nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação

*Rosicléia da Silva Magalhães*

**ROSICLÉIA DA SILVA MAGALHÃES**

**Presidente**

*Antônio dos Reis Brito*

**ANTÔNIO DOS REIS BRITO**

**Membro**

*Mônica Dávila Araújo Passos*

**MÔNICA DÁVILA ARAUJO PASSOS**

**Membro**